



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Handwritten signature
Em 14/12/18
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

PROJETO DE LEI Nº 005, de 26 de setembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Bujaru, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de BUJARU, para o exercício financeiro de 2019, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 61.192.500,00 (Sessenta e um milhão cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2019, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 48.896.500,00 (Quarenta e oito Milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos I reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento da Seguridade Social para o exercício 2019, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 12.296.000,00 (Doze milhões duzentos e noventa e seis mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Handwritten signature



CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional pelo Poder Executivo até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa fixada nesta lei:

§ 1º Os Créditos Adicionais serão apresentados por meio de Decreto, o qual será apreciado e autorizado, na forma de lei, pelo legislativo municipal.

§ 2º A fonte utilizada nesta operação será definida no § 1º, art. 43, da lei federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo, com autorização do legislativo.

Art. 8º. Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2019, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

UNIVERSIDADE DE BUJARU
APROVADO
Em 14/12/18
Jorge Sato
Presidente

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru(PA), aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

Jorge Sato
Jorge Sato
Prefeito Municipal